



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 21/1995

Disciplina a divisão dos processos entre o Juiz Titular e o Auxiliar, e dá outras providências correlatas.

O **Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 5.407, de 10 de dezembro de 1992, que criou o cargo de Juiz de Direito, com atribuições de auxiliar;

CONSIDERANDO as, inúmeras designações de juízes Substitutos, para a função de Juiz Auxiliar;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços judiciais, ante a existência de dois Juizes em exercício numa mesma Comarca ou Vara;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

1º. Determinar ao Juiz de Direito titular a divisão dos processos em tramitação na respectiva Comarca ou Vara, de forma que, no máximo 40 % deles fiquem a cargo do Juiz Auxiliar, o qual sobre eles exercerá jurisdição plena.

2º. A divisão supradeterminada será realizada internamente, sem necessidade de qualquer anotação nos cartórios de distribuição, onde houver.

3º. Determinar, ainda, aos Senhores Juizes que observem. a Pauta de audiência, a fim de se evitar a designação simultânea.

4º. Atribuir exclusivamente ao Juiz de Direito titular de Comarca ou Vara a direção administrativa dos serviços forenses, cabendo-lhe ainda, a elaboração anual da lista de jurados.

5º. O Juiz Auxiliar, sempre que tomar conhecimento da existência de irregularidades funcionais ou administrativas na Comarca ou Vara em que estiver auxiliando comunicará, por ofício, ao Juiz de Direito titular a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes.

6º. As providências administrativas urgentes deverão ser adotadas pelo Juiz Auxiliar, na ausência do Juiz de Direito titular.

7º. O espaço físico a ser ocupado pelo Juiz Auxiliar deve ser condigno e compatível com as instalações ocupadas pelo Juiz de Direito titular.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8º. A substituição do Juiz de Direito titular pelo Juiz Auxiliar da mesma Comarca ou Vara será automática, dispensando designação especial.

9º. Os Juízes de Direito titulares e os Juízes Auxiliares concorrem, em igualdade de condições, à escala de plantão e aos demais encargos que não forem de atribuição exclusiva do Juiz titular.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. José Fernando Lima Souza
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 23 de outubro de 1995.